



## Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

### Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 45ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 25 de fevereiro de 2021, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 44ª RO CIF de 28/01/2021. **APROVADA.** 5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 5.1 ECO135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários - Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis e Montes Claros/MG - PA/Nº 18176/2018/001/2019 - Classe 6. Apresentação: Suppri. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Executar integralmente o Programa de Monitoramento de Fauna, conforme cronograma executivo apresentado. Prazo: Após a aprovação do órgão ambiental”; “Realizar monitoramento de fauna na BR-135 direcionado especificamente para identificação das espécies e dos trechos com maior frequência de travessia e atropelamento da fauna silvestre. Deve ser apresentando plano de monitoramento baseado, inclusive, em metodologias já consagradas sobre o tema, precisando-se equipe, equipamentos e esforço de verificação, além do número de profissionais envolvidos e cronograma de execução. Com objetivo de também auxiliar no monitoramento, inserir no Plano de Comunicação da Concessionária e realizar campanhas informativas e orientativas alertando sobre o atropelamento de animais silvestres no trecho concessionado, e da importância de reportar os eventos de atropelamento à Concessionária por meio do canal de comunicação 0800. O monitoramento deverá ser especialmente fortalecido nas áreas de maiores concentrações de remanescentes de vegetação nativa na área de influência direta do empreendimento, especialmente na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Cabral e nas linhas de conectividade ambiental com outras UCs adjacentes à Serra do Cabral. A metodologia de monitoramento deverá ser aprovada pelo Órgão Ambiental competente. Prazo: Apresentação ao Órgão Ambiental do plano de monitoramento: 135 (cento e trinta e cinco) dias após concessão da LAC; Implantação e duração do monitoramento: Início imediato após aprovação da metodologia pelo Órgão Ambiental de modo a possibilitar a montagem de banco de dados por maior período possível e deverá se estender durante a execução das obras e dois (02) anos após a conclusão das obras; Realização de campanhas informativas e orientativas alertando sobre o atropelamento de animais silvestres no trecho concessionado, por meio do canal de comunicação 0800, devendo mantê-las ao longo da vigência da Licença de Operação”; “Apresentar estudo indicando os locais e tipologia das passagens de fauna e estruturas complementares a serem construídas com cronograma de execução, e implantá-las ao longo da rodovia. Além dos resultados preliminares do monitoramento de que trata a condicionante anterior, para a escolha das modalidades das passagens de fauna, deverão ser considerados os trabalhos científicos publicados sobre o tema, avaliando a eficiência das diferentes tipologias. O estudo deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental competente e a data final para implantação das passagens deve ser até a conclusão as obras. Prazo: Apresentação do estudo e cronograma de implantação das estruturas das passagens de fauna, contado após o início do monitoramento do trecho: THs 1 e 2 – após 60 (sessenta) dias; THs 3 e 6 – após 90 (noventa) dias; e THs 4 e 5 – após 135 (cento e trinta e cinco) dias; Implantação das estruturas das passagens: de acordo com cronograma aprovado pelo Órgão Ambiental devendo coincidir com a conclusão das obras na rodovia” e “Monitoramento das passagens de fauna e estruturas complementares implantadas ao longo da rodovia para verificação de sua eficiência. Após o término do monitoramento da travessia e atropelamento da fauna na ECO-135 (pelo período de 02 (dois) anos conforme redação da condicionante de número XX), bem como obtenção de dados preliminares do monitoramento das passagens de fauna, deverá ser apresentado ao**



**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

órgão ambiental competente relatório técnico avaliando a eficiência dessas estruturas. Caso se chegue à conclusão pela necessidade de melhorias/adaptações, essas deverão ser implantadas de acordo com cronograma de execução a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Prazo para monitoramento das passagens: 05 (cinco) anos após conclusão das passagens”. **Aprovada a alteração da Condicionante nº 13, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna. Prazo: Antes do início da supressão de vegetação”.** 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 6.1 Concessionária Rodovia MG 050 S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, Formiga, Pains, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 29925/2014/004/2018 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Realizar monitoramento de fauna ao longo da MG-050 (do KM 57+600 até 402+000), BR-491 (do KM 0+000 até 4+700) e BR-265 (do KM 637+200 até 659+500) em um total de 371,35 KM direcionado especificamente para identificação das espécies e dos trechos com maior frequência de travessia e atropelamento da fauna silvestre. Deve ser apresentando plano de monitoramento baseado, inclusive, em metodologias já consagradas sobre o tema, precisando-se equipe, equipamentos e esforço de verificação, além do número de profissionais envolvidos e cronograma de execução. Com objetivo de também auxiliar no monitoramento, inserir no Plano de Comunicação da Concessionária e realizar campanhas informativas e orientativas alertando sobre o atropelamento de animais silvestres no trecho concessionado, e da importância de reportar os eventos de atropelamento à Concessionária por meio do canal de comunicação 0800 ou utilizando aplicativo específico para essa finalidade. O monitoramento deverá ser especialmente fortalecido nas áreas de maiores concentrações de remanescentes de vegetação nativa na área de influência direta do empreendimento, especialmente na zona de amortecimento de UCs de proteção integral. A metodologia de monitoramento deverá ser aprovada pelo Órgão Ambiental competente. Prazo: Apresentação ao Órgão Ambiental do plano de monitoramento: 135 (cento e trinta e cinco) dias após concessão da LOC; Implantação e duração do monitoramento: Início imediato após aprovação da metodologia pelo Órgão Ambiental com duração de três (03) anos; A realização de campanhas informativas e orientativas alertando sobre o atropelamento de animais silvestres no trecho concessionado, por meio do canal de comunicação 0800 ou uso de aplicativo, deve ser mantida ao longo da vigência da Licença de Operação”; “Após 12 (doze) meses (período seco e chuvoso) de monitoramento estabelecido na condicionante anterior, apresentar estudo indicando às adequações necessárias a serem feitas nas passagens de fauna e estruturas complementares já implantadas, e construção de novas outras (caso seja necessário), estabelecendo locais e tipologia das passagens e cronograma de execução das obras. Além dos resultados preliminares do monitoramento para a escolha das modalidades das passagens de fauna, deverão ser considerados os trabalhos científicos publicados sobre o tema, avaliando a eficiência das diferentes tipologias. O estudo deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental competente. Prazo: Apresentação do estudo e cronograma de implantação das estruturas das passagens de fauna: 120 (cento e vinte) dias após o final de 12 (doze) meses de monitoramento da travessia e atropelamento; Implantação das estruturas das passagens: de acordo com cronograma aprovado pelo Órgão Ambiental”; “Fazer monitoramento das passagens de fauna e estruturas complementares, caso os estudos da condicionante anterior indiquem a sua necessidade, implantadas ao longo de todo trecho**



**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

concessionado para verificação de sua eficiência, sempre contemplando um ciclo hidrológico completo, para possibilitar a comparação entre os resultados. Observação: a) os relatórios deverão conter a listagem dos animais que utilizaram as passagens, com data e horário, bem como sua identificação até o menor nível taxonômico possível e arquivo fotográfico dos registros dos sistemas de coleta de dados implantados (câmera trap, armadilha de pegada etc.); b) os relatórios deverão sempre estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis por sua elaboração e pela identificação dos indivíduos. Prazo: 05 (cinco) anos a partir da conclusão da implantação de cada passagem”. Aprovada a alteração das Condicionantes nº 09 e 10, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 09: “Promover, pelos meios disponíveis, além do reforço às campanhas de conscientização, a manutenção da integridade das cercas delimitadoras da faixa de domínio da rodovia nas zonas rurais, inclusive por meio de programas de incentivo aos pequenos proprietários, de modo a garantir uma efetiva mitigação dos atropelamentos da fauna. Deverá ser apresentado anualmente relatório descritivo e fotográfico georreferenciado das ações realizadas, com menção da localização das eventuais cercas reparadas. Prazo: Durante a vigência da licença” e Condicionante nº 10: “Instalar 1.500 metros de cerca de direcionamento em cada sentido da rodovia com a intenção de direcionar os animais silvestres para as travessias dos dispositivos de drenagem do Córrego do Ouro e de seu afluente, no trecho km 247+330 ao km 249+250, conforme indicado no parecer técnico do IEF nº 08 e instalação de câmera traps para identificação dos animais transeuntes. Observação: estas estruturas devem ser posicionadas apenas nas proximidades das passagens, por no mínimo 100 m de cada lado e de ambos os lados da rodovia, e devem ser longas o bastante para prevenir que animais acessem a pista ao atingirem os limites laterais da cerca. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”. Aprovada a alteração do prazo da Condicionante nº 15, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Prazo: 03 (três) anos, contados da assinatura de instrumento específico que deverá ser estabelecido entre o IEF e a Concessionária Nascente das Gerais”. Aprovada a exclusão da Condicionante nº 20. 7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 7.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário; aterro sanitário, inclusive “Aterro Sanitário de pequeno porte”- ASPP - Teófilo Otoni/MG - PA/Nº 02523/2004/003/2018 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM. **PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Paulo José de Oliveira representante da Associação Pró Pouso Alegre - APPA.**

**Renato Teixeira Brandão**

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)